

Acordo de Prestação de Serviços

Entre

a **Academia RUTIS Lisboa**, da entidade **RUTIS**, pessoa colectiva nº **509481999**, na qualidade de 1º outorgante,

e

Francisco Dias Melo, titular do **Bilhete de Identidade 55222**, NIF **121199999**, como 2º Outorgante estabelece-se o seguinte acordo de prestação de serviços.

Artigo 1º

O 2º outorgante é aceite na Universidade Sénior como aluno sénior.

Artigo 2º

A Universidade Sénior promove a realização de actividades sociais, de ensino, culturais, de formação, de desenvolvimento social e pessoal, de convívio, de solidariedade social e de lazer, preferencialmente para e pelos maiores de 50 anos, de acordo com a resolução de conselho de ministros nº 76/2016.

Artigo 3º

A organização e o funcionamento da Universidade Sénior e os direitos e deveres das partes estão expressos em regulamento interno que deve ser entregue ao 2º outorgante.

Artigo 4º

O 1º Outorgante deve entregar ao aluno uma cópia deste acordo e do regulamento interno e um cartão de aluno. Ao 2º outorgante compete pagar a mensalidade indicada, o seguro de acidentes pessoais e o cartão de aluno e cumprir o regulamento interno.

Artigo 5º

O 2º Outorgante está abrangido pela apólice de seguro de acidentes pessoais, que pode ser consultada na instituição.

Artigo 6º

Este acordo é válido a partir da data da sua celebração, até que umas das partes, o rescinda avisando com a antecedência de 15 dias a outra parte (Artigo 10º).

Elaborado em duplicado, lido e achado conforme, foi assinado em 08 / 07 / 2017

Pelo 1º Outorgante

Pelo 2º Outorgante